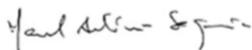


LOCAL: Forno da Cal, Sítio — Nazaré**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA4708 - Licenciamento para Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 556/23**REQUERIMENTO Nº:** 819/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:À Reunião de Câmara
22-05-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 28-05-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

22-05-2024


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

1. IDENTIFICAÇÃO

Na sequência da notificação ao interessado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05,3523, de 25.10.2023, do ato que aprovou o projeto de arquitetura, vem o interessado apresentar os projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra.

2. INSTRUÇÃO

Da análise à instrução do pedido de apresentação dos projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra, verifica-se que o pedido está bem instruído.

3. PROPOSTA

Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 36 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- A cedência de 337,60 m² de área de terreno para domínio público municipal, destinados à construção de arruamento, passeio e estacionamento, cujo encargo de execução fica da responsabilidade do requerente, conforme consta da planta de implantação;

Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no paragrafo anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando os seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
- b)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 03 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Certidão permanente da empresa de construção.

22-05-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 27/OPU/2024
	PROCESSO N.º LE 556/23 Concordo
ANTECEDENTES <ul style="list-style-type: none"> • Parecer n.º 09/OPU/2024 datado de 21.02.2024 • Parecer n.º 21/OPU/2024 datado de 14.05.2024 	DESPACHO 21-05-2024 

Exma. Senhora Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento Básico da Nazaré, **Regina Piedade, Dra. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 556/23 relativa à obra para construção de um edifício de habitação multifamiliar com 9 fogos e muros de vedação na Rua Forno da Cal - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior

14-05-2024

Tiago Pimpão





ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 09/OPU/2024
	PROCESSO N.º LE 556/23 Concordo 21-02-2024
ANTECEDENTES	DESPACHO  Orlando Rodrigues <small>Vereador da Câmara Municipal da Nazaré</small>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 556/23 relativa à obra para construção de um edifício de habitação multifamiliar com 9 fogos e muros de vedação na Rua Forno da Cal - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, o serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível, pelo que existe obrigatoriedade de ligação no termos do n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento. No entanto, constata-se que a pressão de água disponível na rede pública (15m.c.a.) não garante a pressão mínima exigida no projeto.

2. Saneamento de águas residuais domésticas

Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
21-02-2024

Tiago Pimpão



LOCAL: Forno da Cal, Sítio — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº WSA2893 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 556/23

REQUERIMENTO Nº: 283/24

DESPACHO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto cumpre com todas as normas e regulamentos em vigor aplicáveis, pelo que pode ser deferido.

08-02-2024

João Santos, Engº Civil



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº